

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DAVID ALVES OLIVEIRA

**REFLEXOS DA REDUÇÃO DO IPI NAS FINANÇAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS
DE MINAS GERAIS**

UBERLÂNDIA – MG

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

DAVID ALVES OLIVEIRA

**REFLEXOS DA REDUÇÃO DO IPI NAS FINANÇAS PÚBLICAS DOS MUNICÍPIOS
DE MINAS GERAIS**

Trabalho de conclusão de curso apresentado à Universidade Federal de Uberlândia, como requisito para o recebimento do Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Lucimar Antônio Cabral de Ávila.

UBERLÂNDIA – MG

2019

RESUMO

O Fundo de Participação dos Municípios (FPM) é uma transferência constitucional, da União para os Municípios e é composto em 24,5% da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda (IR). O IPI possui várias características, entre elas a de extrafiscalidade a qual permite à União utiliza-lo para estimular ou coibir comportamentos através de decretos e medidas provisórias que acarretam mudanças em sua arrecadação. Dessa forma, a redução na arrecadação do IPI afeta a composição do FPM, o que por conseguinte pode refletir no comportamento das finanças públicas dos municípios brasileiros, que em sua maioria, são dependentes dessa transferência. E é nesse contexto que o presente estudo se insere, tendo por objetivo analisar as consequências da desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados no comportamento das finanças públicas dos municípios mineiros, em especial o Fundo de Participação dos Municípios. Analisa-se também se o desenvolvimento socioeconômico municipal, mensurado pelo Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal (IFDM), apresentou oscilações nos períodos das desonerações adotadas pelo governo federal, uma vez que o FPM é a principal fonte de financiamento das políticas públicas promotoras do desenvolvimento local. A amostra da pesquisa é composta por 627 municípios, para o período de 2006 a 2016 a fim de contemplar os principais decretos de desoneração do IPI divulgados em 2008 e 2011, sendo os municípios analisados antes e depois de cada um desses anos. Utilizando o teste de diferença de médias de *Wilcoxon*, os resultados do estudo revelaram que as finanças dos municípios mineiros, bem como os indicadores socioeconômicos apresentaram mudanças significativas após das desonerações do imposto federal. Contudo, embora a desoneração do IPI para alguns setores da economia tenha reduzido a arrecadação, o FPM não apresentou variações negativas para a maior parte dos municípios analisados, o que pode ser resultado do aumento da arrecadação do IR, bem como do aumento da alíquota da transferência do FPM em 2007 e 2015, podendo ter compensado essa redução. Quanto ao desenvolvimento socioeconômico, percebe-se que 80% dos municípios analisados apresentaram uma redução do IFDM para a dimensão Emprego e Renda após os decretos de desoneração do IPI em 2011, sinalizando portanto que tal medida do governo federal reflete em vários setores da economia.

Palavras Chave: Imposto sobre produtos industrializados, Desoneração, Fundo de Participação dos Municípios.

1-Introdução

A independência financeira dos municípios brasileiros ocorreu com a promulgação da Constituição de 1988 que atribuiu a eles o dever de arrecadar recursos próprios. Desde então, a autonomia financeira proporcionada aos municípios fez com que estes passassem a intervir em diversas questões, tais como eleger seus governantes e deliberar sobre assuntos que antes eram restritos à competência dos governos superiores, como educação e saúde (BRUNOZZI JUNIOR et al., 2011). Contudo, essa autonomia financeira e a responsabilidade social e fiscal dos governos municipais encontraram alguns desafios, devido à pequena capacidade de arrecadação.

A capacidade arrecadatória dos municípios é reflexo dos desequilíbrios regionais existentes no país, o qual reflete também nos diferentes níveis de desenvolvimento socioeconômico (VIEIRA *et al.*, 2017). A fim de minimizar as disparidades socioeconômicas, o governo federal passou a intervir nas finanças públicas municipais por meio das transferências intergovernamentais. Estas transferências intergovernamentais são instrumentos de equalização inerentes ao federalismo adotado no país, e consiste na divisão da receita tributária, em que determinado ente federativo coleta os tributos e os repassa às entidades federadas, sendo o percentual dos recursos a serem transferidos durante o ano fiscal estabelecido constitucionalmente (GALVARRO *et al.*, 2009). Atualmente, a principal transferência intergovernamental de origem da União para os governos municipais é o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O FPM é a transferência de arrecadação da União aos Municípios a fim de redistribuir, baseado em um critério populacional (número de habitantes), os recursos públicos e amenizar as desigualdades entre estes. Várias críticas são levantadas a este modo de redistribuição. Moraes (2006) declarou que esta transferência intergovernamental ao invés de diminuir a desigualdade entre municípios, provoca uma dependência total dos pequenos municípios, os quais não se empenham em arrecadar os tributos que são de seu ofício. Mesmo assim, é perceptível a relevância dessa redistribuição quando se trata de desenvolvimento socioeconômico, pois visa ajustar o desequilíbrio financeiro, financiar projetos afim de beneficiar a todos em um âmbito nacional e reduzir as diferenças entre as unidades federadas do mesmo nível (PRADO, 2007 *apud* OLIVEIRA, 2015).

A relevância do FPM para as finanças públicas municipais foi documentada em diversas pesquisas (SOUSA; ARANTES, 2012; MASSARDI; ABRANTES, 2015; 2016; PASSOS; NASCIMENTO, 2018), as quais evidenciaram a dependência dos municípios brasileiros em relação a esse recurso público. Massardi e Abrantes (2015;2016) identificaram alto nível de dependência do FPM para os municípios mineiros de pequeno porte, sendo que para alguns municípios a dependência desta transferência representou em média 75,2% do total de receitas correntes do período analisado. Tais resultados foram corroborados por Passos e Nascimento (2018), que constataram uma forte dependência do FPM para os municípios do estado do Piauí. Percebe-se assim a importância do FPM para as finanças públicas municipais, principalmente para os municípios pequenos, que por apresentarem baixa exploração de sua base tributária, dependem desse recurso para financiar os serviços públicos.

Atualmente, o FPM é composto de 24,5% do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Renda (IR). O IPI possui como uma de suas características a sua natureza extrafiscal, podendo ser utilizado para provocar certos comportamentos econômicos, como aquecer a economia e combater a inflação. A extrafiscalidade consiste em utilizar dos instrumentos tributários, a fim de estimular ou controlar comportamentos sociais e econômicos, impactando diretamente nos contribuintes (ATALIBA, 1990, p. 49). Decorrente disso, compreende-se que a desoneração do IPI provoca um desequilíbrio orçamentário, impactando diretamente na transferência que ocorre da União aos municípios.

De competência da União, o IPI tem sido constantemente utilizado pelo governo brasileiro como uma ferramenta de política econômica, devido a sua natureza extrafiscal e do crescimento significativo de sua arrecadação (OLIVERIA, 2015). Dados da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RECETA FEDERAL, 2018) apontam que a arrecadação do IPI atingiu os patamares de R\$ 49,131 milhões em 2017, com um crescimento de mais de R\$ 1,982 milhões comparado a 2016, evidenciando portanto a magnitude da arrecadação desse imposto para os cofres públicos. Logo, a redução da alíquota do IPI e até mesmo sua isenção em setores específicos, como uma alternativa para aquecer a economia, pode fazer com que esse tipo de desoneração tenha reflexos diretos nas finanças de estados e municípios (OLIVEIRA, 2015). Um levantamento feito pela Confederação Nacional dos Municípios (CNM), revelou que as desonerações do IPI e do IR, concedidas a partir do ano de 2008, somaram mais de R\$ 518 bilhões entre 2008 e 2014, onerando em mais de R\$ 122,7 bilhões o FPM dos Municípios (CNM, 2016).

Nesse sentido, diante da importância para a economia do país, o IPI tem sido objeto de vários estudos. A maioria dos estudos abordam a redução das alíquotas do IPI para alguns setores, tais como automóveis (BARBOSA et al., 2017; WILBERT et al, 2014), mineração e siderurgia (BRAGA; ABRANTES; FERREIRA, 2010), construção civil (SERRANO et al., 2018), dentre outros. Logo, os resultados evidenciam os impactos para a economia do país como um todo, a partir de análises de setores específicos. Contudo, não se encontrou publicação específica que investigasse os efeitos da redução do IPI sobre as finanças públicas municipais, sendo essa lacuna que este estudo pretende investigar.

A pesquisa que mais se aproxima do presente estudo é o trabalho de Rocha *et al* (2016), que investigou o efeito da redução do IPI sobre a formação do Fundo de Participação dos Estados (FPE). Adotando um estudo exploratório que abrangeu o período de outubro de 2007 a setembro de 2010, os autores identificaram que a redução do IPI, apesar das melhoras de cunho econômico, impactou a formação do FPE, comprometendo a sua principal função que é promover o equilíbrio socioeconômico e amenizar as desigualdades regionais por meio do desenvolvimento dos estados mais pobres (ROCHA *et al.*, 2016). Dessa forma, fica evidente que a medida de redução do IPI pode trazer benefícios econômicos mas também gerar implicações para a manutenção das finanças públicas dos entes federativos, visto que a arrecadação deste imposto compõe as principais transferências feitas da União para os estados (FPE) e municípios (FPM).

Dada a importância do IPI para a formação do FPM, e considerando a dependência dos municípios em relação a este recurso, este estudo se propõe a responder a seguinte questão de pesquisa: **as finanças públicas dos municípios mineiros sofreram alterações significativas após a desoneração do IPI?** O objetivo geral do estudo consiste em analisar o comportamento das finanças públicas municipais a partir da desoneração do IPI, especificamente o FPM, dado que este é a principal fonte de recursos dos municípios brasileiros. Adicionalmente, busca-se compreender se a desoneração refletiu também no desenvolvimento socioeconômico, visto que a literatura tem apontado que o FPM é um importante mecanismo de promoção do desenvolvimento socioeconômico municipal (VIEIRA *et al.*, 2017).

A escolha por Minas Gerais é decorrente do fato deste ser o estado Brasileiro que possui mais municípios, 853 no total, e ser um dos estados com grandes disparidades regionais, visto que coexistem regiões dinâmicas e modernas com regiões atrasadas e estagnadas (MASSARDI; ABRANTES, 2015). Além disso, em razão de possuir muitos

municípios pequenos, Minas Gerais recebe recursos mais elevados do que receberia se o critério de redistribuição do FPM fosse o nível de desenvolvimento econômico e renda *per capita* em detrimento do critério populacional (PRADO, 2007).

O FPM representa 70% das receitas municipais e por isso é a principal transferência da União aos municípios (SOUSA; ARANTES, 2012). Decorrente da grande importância do Fundo de Participação dos Municípios, esse artigo tem como finalidade demonstrar o destaque do FPM nos municípios de Minas Gerais e como a desoneração do IPI provoca grandes impactos na arrecadação nesses municípios. Também procurará demonstrar os impactos socioeconômicos nestes municípios, afim de expressar a relevância do estudo de decisões relacionadas à políticas fiscais adotadas pelo governo federal que tange às consequências econômicas e sobre as finanças públicas.

Este artigo organiza-se em cinco seções, iniciando-se com esta Introdução. A segunda seção apresenta o Referencial Teórico, subdividido em três tópicos: Imposto sobre Produtos Industrializados, as Finanças Públicas Municipais, e o Papel do Fundo de Participação dos Municípios no Desenvolvimento socioeconômico. O objetivo dessa seção é identificar a composição do FPM, bem como seu papel nas finanças públicas municipais e qual a relação com o desenvolvimento socioeconômico municipal. A terceira seção registra a metodologia utilizada para alcançar o objetivo geral do estudo. A quarta seção traz os resultados alcançados e as discussões realizadas. A última seção apresenta as considerações finais do estudo e sugestões de pesquisa futura.

2-Referencial Teórico

2.1 Desoneração do Imposto sobre Produtos Industrializados

O Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, originado do antigo Imposto sobre Consumo de 1934, tem um papel no federalismo fiscal no Brasil por possuir princípios como: proteção dos direitos individuais, liberdade básica dos cidadãos, aumento da participação da sociedade na condução política e melhor alocação dos recursos nacionais (OLIVEIRA, 2016). Este imposto foi instituído pela Emenda Constitucional nº18, de 01 de dezembro de 1965, sendo sua competência delegada à União e expressa na atual Constituição Federal (CF/1988) e no Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66).

O IPI foi dotado de uma particularidade tributária de não-cumulatividade, seletividade e também uma natureza extrafiscal, por ser utilizado como um instrumento de intervenção

estatal no meio social e econômico (OLIVEIRA, 2016). A característica de não-cumulatividade do IPI se refere ao impedimento da cobrança “em cascata” deste imposto, ou seja, determina que valor já pago em operações anteriores não será tributado novamente, mas representará um crédito compensável do contribuinte. Quanto a característica de seletividade, está relacionada à essencialidade do produto (maior a essencialidade do produto, maior o imposto). O valor das alíquotas é determinado pela razão inversa da necessidade dos produtos (VIEIRA, 1993), ou seja, a medida que a essencialidade do produto aumenta, as alíquotas vão consequentemente diminuir. A essencialidade do produto está ligado à sua indispensabilidade, Carvalho (1970) divide os produtos em três categorias: necessários à subsistência, úteis mas não necessários a subsistência e produtos de luxo. Ou seja, de acordo com o princípio de seletividade, os produtos necessários à subsistência, deverão possuir as menores alíquotas e produtos de luxo, as maiores.

O IPI também é um imposto muito utilizado para fins regulatórios, cujo principal objetivo é intervir na economia, “incentivando ou desestimulando determinadas operações ou atividades, por meio de maior ou menor tributação sobre elas” (ALEXANDRINO; PAULO, 2002, p. 63). Essa intervenção econômica é o que diferencia o IPI dos demais impostos, cuja principal função é a arrecadação tributária (fiscalidade). Deste modo, podemos perceber que por possuir natureza extrafiscal, o IPI possui as funções de: arrecadação, distribuição de renda e de regulação da economia (LUKIC, 2015).

No que se refere à extrafiscalidade tributária no Brasil, Araújo (1996) identifica o perfil de um Estado intervencionista, pois é uma característica que procura atuar diretamente na vida econômica da sociedade. Ao contrário de um Estado liberal que utiliza os tributos apenas para manter o Estado e garantir as liberdades individuais e ordem pública, um Estado intervencionista atua diretamente no desenvolvimento econômico do país, justiça social, ou seja, supre um dos princípios da democracia, igualdade de oportunidades (ARAÚJO, 1996).

Dada a suas características de extrafiscalidade, a redução do IPI foi usado como uma medida regulatória diante da crise de 2008 que afetou drasticamente o Brasil. Algumas medidas de desoneração deste imposto foram tomadas, tais como as constantes nos Decretos 6.687/2008, 6.743/2009, 6.825/2009, 6.890/2009, 7.394/2010, 7.57/2011, 7.660/2011¹ e 7.725/2012 que beneficiavam, inicialmente, o setor automotivo e, posteriormente, os setores de eletrodomésticos de linha branca, de material de construção e moveleiro (MARTINS, 2014; BARBOSA et al., 2017). Estima-se que até os dias atuais as repercussões de tais

¹ Revogado pelo Decreto nº 8.950, de 2016.

medidas trazem reflexos aos cofres públicos, uma vez que a União deixou de arrecadar R\$ 6,1 bilhões relativos às desonerações do IPI sobre o setor automotivo (MARTINS, 2014).

Lukic (2015) aborda em sua pesquisa, a característica extrafiscal do IPI-automóveis e sua desoneração nos Governos Lula e Dilma. De acordo com a pesquisa, foi perceptível o impacto durante o primeiro governo, pois ao ocorrer a queda na arrecadação do IPI, também promoveu um crescimento na produção e venda de veículos. Em antemão, no governo Dilma, decorrente da prorrogação dessas medidas, não teve uma retomada na produção e venda de veículos como no primeiro governo.

Teixeira (2013) promove outra pesquisa relacionada ao uso do IPI como proteção do mercado nacional. Este afirma, que em meio à crise que primeiro atingiu os Estados Unidos, em 2008, e posteriormente a Europa, o Brasil buscou combater esta, afim de não gerar prejuízos políticos e nem impedir o crescimento da nação. A desoneração do IPI não foi o único meio de combater à crise, mas estimulou o desenvolvimento econômico e a estabilização da economia.

Barbosa *et al.* (2017) estudaram o impacto que a desoneração do IPI promoveu no Brasil no setor automotivo para combater a crise mundial de 2008. Este estudo concluiu que as políticas tributárias provocam mudanças no desempenho da receita bruta das empresas, porém no caso estudado, a desoneração do IPI não se considerou eficaz em aumentar a receita bruta de vendas em empresas no setor de Veículos e Peças e correlatos.

Oliveira (2016), ao avaliar a desoneração do IPI e seus impactos nos municípios de Alagoas, percebeu que não houve malefícios às finanças públicas e nem desequilíbrio capaz de afetar a autonomia financeira destes. Foi destacado também que as receitas dos municípios sofreram alterações maiores em 2009 e a redução que ocorreu do FPM foi compensada pelo aumento nas arrecadações do ISS e do IPTU.

O estudo de Rocha *et al.* (2016) evidenciou o impacto das desonerações do IPI sobre o Fundo de Participação dos Estados (FPE), principal transferência de recursos da União aos estados. Analisando o período de outubro de 2007 a setembro de 2010, que compreende as principais medidas de desoneração do IPI, os autores identificaram que apesar de ter promovido melhorias de cunho econômico, tais medidas comprometeram a principal função do FPE, que é promover o equilíbrio socioeconômico e amenizar as desigualdades regionais através do desenvolvimento dos estados mais pobres.

Percebe-se que a maior crítica destinada às medidas desoneradoras é atinente aos impactos sofridos pelos fundos de participação, sejam dos estados (FPE) ou municípios

(FPM), que são constituídos pelos recursos provenientes da arrecadação do IPI e IR. Assim, estima-se que as finanças públicas municipais e estaduais tenham refletido tais medidas.

2.2 Finanças Públicas Municipais

Ocorreram diversas mudanças, no passar dos anos, no que tange a melhor gestão das finanças públicas municipais. Um grande avanço foi a Constituição de 1988, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual é o documento que traz os objetivos, diretrizes e metas de médio prazo, quatro anos, elaborando criteriosamente os objetivos a serem alcançados nos próximos anos. A Lei de Diretrizes Orçamentárias são elaboradas anualmente e aplicadas no ano subsequente, e também possui como função orientar a elaboração da LOA. A Lei Orçamentária Anual é dividida em áreas como: saúde, educação, transporte, entre outras. Essa Lei procura identificar qual deve ser a arrecadação, no ano seguinte, afim de que os gastos programados possam ser devidamente realizados (OLIVEIRA, 2001).

Outra mudança relevante, foi a promulgação da Lei Complementar nº101/2000, que trouxe significativas mudanças no que tange à gestão de recursos públicos. A Gestão Fiscal Responsável foi uma das características determinantes dessa Lei Complementar, pois esta buscava através do estabelecimento de metas e limites para as receitas e despesas, prevenir riscos e corrigir desvios capazes de prejudicar a estabilidade das contas públicas, promovia também a seguridade social, operações de crédito, geração de despesas com pessoal, entre outras características (NASCIMENTO, 2002).

Ao falar de Finanças Públicas, Kohama (2003, *apud* ZUCCOLLOTO, 2008) classifica a receita em duas categorias: a orçamentária que envolvem as Receitas Tributárias, de Contribuição, Patrimonial, Agropecuária, Industrial, de Serviços e Outras Receitas Correntes, e também a classifica em extra-orçamentária, que inclui a arrecadação oriunda do Estado. A arrecadação de recursos municipais é caracterizada de algumas maneiras. Rezende (2001, *apud* FERREIRA, 2014), classifica em uma esfera governamental a origem dos recursos como: recursos provenientes de receitas próprias e recursos oriundos de transferências do Governo Estadual ou da União. O IPTU, ISS, Taxas, Contribuição de melhoria, cota parte do CIDE, cota-parte do ITR, cota-parte do IPVA, cota-parte do ICMS, ITBI e o FPM, todos dispostos no Código Tributário Nacional, são considerados formas de arrecadação de recursos municipais.

Um dos principais tributos municipais é o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU - que é o imposto cobrado das pessoas que possuem uma propriedade imobiliária na zona urbana de um município. O IPTU é um imposto com importância em sua arrecadação em todo o mundo, pois promove aos municípios um melhor conhecimento da zona urbana da cidade e também por possuir um aspecto real e visível, devido a seu aspecto imóvel (CARVALHO, 2016). Ele é classificado como um imposto progressivo, pois imóveis com maiores valores de mercado possuem alíquotas, ou seletivo, devido ao fato de ter seu valor atrelado ao valor venal do imóvel, que é o valor que a prefeitura do município atribui ao imóvel, sendo suas alíquotas determinadas pela localização e a utilização do imóvel (FERREIRA, 2014). O Código Tributário Nacional determina que o IPTU não incide apenas sobre a propriedade, mas também sobre o domínio útil e sobre a posse, ao contrário da Constituição Federal que declara que este imposto é apenas sobre a propriedade (MORAES, 2003).

Outra maneira de arrecadação própria dos municípios é o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISSQN. Este imposto, por ser competência dos municípios, tem sua alíquota determinada por estes, observando a alíquota máxima e mínima declarada na Lei Complementar vigente. A Lei Complementar nº. 116/2003, declara que o ISS será destinado em casos como: instalação de andaimes; demolição; edificações de estradas, pontes, portos, entre outros; execução de limpeza, manutenção, conservação de vias públicas, imóveis, chaminés, entre outros; controle e tratamento de efluente de qualquer natureza; execução de serviços de lazer, entretenimento. O ISSQN não incidirá em casos como a exportação de serviços para o exterior do País, prestação de serviços em relação de emprego em casos envolvendo trabalhadores avulsos e envolvendo membros de conselho consultivo ou fiscal e também em valores intermediados no mercado de títulos e valores mobiliários (BRASIL, 2003).

A Taxa é uma tributação cobrada de quem tem a disponibilidade ou utiliza serviço público especial e divisível com característica administrativa ou jurisdicional, causando despesas especiais aos cofres públicos (BALEIRO, 1981). Esta taxa é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por isso que se enquadra na receita municipal. De acordo com Alves (2008), a taxa se difere do conceito de impostos, devido ao fato da taxa ser um tributo devido ao contribuinte apenas quando existir uma contraprestação por parte estatal, como por exemplo, taxas de limpeza e conservação de vias e logradouros públicos, taxas de iluminação e limpeza urbana.

Assim como a Taxa, a Contribuição de Melhoria também é de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Esta é instituída, no art. 81 da Constituição Federal, como o tributo aplicado às obras públicas que ocorram valorização imobiliária, e é realizada quando existe interesse público, promovendo um benefício ao contribuinte (ALVES, 2008). Alves (2008) declara que a Contribuição de Melhoria, além de não possuir alíquota e base de cálculo, se assemelha aos impostos e às taxas. Também afirma que o custo da obra é o teto para cobrança, e é rateado de acordo com a porcentagem que cada indivíduo é beneficiado pela valorização do imóvel. Outra maneira de tributação que acarreta um aumento na arrecadação dos municípios é de competência da União, é a cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico –CIDE. O CIDE é um encargo compartilhado com os Estados e Municípios, baseado em suas necessidades como defesa da propriedade privada, do meio ambiente, do combate à desigualdade social, entre outros (REOLON, 2005).

O Imposto Territorial Rural – ITR, é um tributo que tem como fato gerador o imóvel localizado fora da zona urbana municipal, sendo de competência da União e transferido em 50% para o município (MASSARDI, 2014). Em antemão a este tributo, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, tem sua competência estadual e seu fato gerador é a propriedade de veículo automotor usado ou novo (SOUZA, 2016). Na Constituição Federal de 1988, é atribuído como Cota IPVA aos municípios 50% do valor arrecadado sobre a propriedade do veículo licenciado, registrado, em seu território (BRASIL, 1988).

Quando se trata da ampliação da arrecadação tributária dos municípios e de sua autonomia, percebe-se que após 1980, houve uma abrangência do antigo ICM, surgindo o novo IMCS, Imposto sobre Mercadorias e Serviços (LIMA, 2007). O ICMS é um tributo de competência do Estado e envolve impostos referentes a energia elétrica, combustíveis, lubrificantes, minerais e impostos sobre serviços de transporte e comunicações (ALVES, 2008). Mesmo sendo de responsabilidade do Estado, a Constituição Federal determina que 25% da receita do ICMS de cada Estado, deverá ser repartido aos seus municípios, este fato é denominado de cota-parte do ICMS (SOUZA, 2007). Segundo Prado (2003), cota-parte do ICMS é uma transferência do Estado aos Municípios, que tem como finalidade a redistribuição de renda e a redução de desigualdades decorrentes da capacidade econômica.

Em antemão ao ICMS que é de competência do Estado, o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis –ITBI, é de competência municipal devido à alterações realizadas pela Constituição de 1988. Código Tributário Nacional (1966) determina o ITBI

como um imposto que incide sobre a transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis pré-definidos pela lei civil. Tem ocorrido um aumento na arrecadação do ITBI nos municípios, principalmente em municípios menores, decorrente do esforço das prefeituras na fiscalização e cobrança deste, assim incrementando significativamente a arrecadação destes entes federativos (TRISTÃO, 2003).

2.3 Fundo de Participação dos Municípios e Desenvolvimento Socioeconômico.

O Código Tributário Nacional regulou o Fundo de Participação dos Municípios –FPM, como um importante critério de distribuição da União aos Municípios. Fundo este, criado em 1965, pela Emenda Constitucional nº 18/65, afim de promover um equilíbrio socioeconômico e fortalecer o orçamento dos Municípios (SOUSA; ARANTES, 2012). No início de sua instituição, era considerado apenas o critério populacional, porém ao longo dos anos o critério foi sofrendo mudanças. Hoje o cálculo da destinação do Fundo de Participação dos Municípios é feito pelo Tribunal de Contas da União -TCU, e é levado em consideração fatores como: população de cada município e renda *per capita* de cada Estado (OLIVEIRA, 2016).

Inicialmente, o FPM era composto por 10% do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda (IR) e o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), descontados os incentivos fiscais vigentes na época, restituições e outras deduções legais referentes a esses impostos. Ao longo das Constituições Federais vigentes no país, a alíquota do FPM foi alterada gradativamente, chegando ao patamar de 22,5% com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Atualmente o FPM responde por 24,5% da arrecadação líquida do IR e do IPI, resultado na Emenda Constitucional nº 84 de 2 de dezembro de 2014, que alterou o texto constitucional, aumentando a alíquota do fundo (STN, 2018). O Quadro 1 abaixo apresenta a variação temporal do percentual da arrecadação do IR e IPI destinado ao FPM.

Quadro 1: Variação temporal do percentual da arrecadação do IR e IPI destinado ao FPM

Dispositivo Legal	FPM (%)	Vigência
Código Tributário Nacional (1966)	10,0	1967/68
Ato Complementar 40/1968	5,0	1969/75
Emenda Constitucional 5/1975	6,0	1976
	7,0	1977
	8,0	1978
	9,0	1979/80
Emenda Constitucional 17/1980	10,0	1981
	10,5	1982/83
Emenda Constitucional 23/1983	13,5	1984
	16,0	1985

Emenda Constitucional 27/1985	17,0	1985/88
Constituição Federal de 1988	20,0	1988 ¹
	20,5	1989
	21,0	1990
	21,5	1991
	22,0	1992
	22,5	A partir de 1993
Emenda Constitucional 55/2007	+ 1,0	A partir de 2007 ²
Emenda Constitucional 84/2014	+1,0	A partir de 2015 ³

Notas: (1) A partir da promulgação da Constituição; (2) Em 2007, a acumulação de 1% a partir de setembro, distribuição em dezembro. A partir de 2008, acumulação de 1% de dezembro de um exercício a novembro do seguinte, distribuição em dezembro; (c) Em 2015, acumulação de 0,5% de janeiro a junho, distribuição em julho. De junho a dezembro de 2015, 0,5%; de janeiro a junho de 2016, 1%; distribuição em julho 2016. A partir de julho de 2016, acumulação de 1% de julho de um exercício até junho do seguinte, distribuição em julho.

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional (2018)

O cálculo do FPM é realizado até o final de outubro de cada ano e é de competência do IBGE, que recolhe dados populacionais e de renda per capita de cada município. O TCU tem sua devida importância, por ser responsável de resgatar a informação fornecida pelo IBGE e realizar o cálculo do Coeficiente de Participação de cada Município e publicar no Diário Oficial da União (SOUSA; ARANTES, 2012).

De acordo com a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) (2012), essa distribuição de renda da União para os Municípios, através do FPM, chega a representar aproximadamente 70% das receitas municipais. Com essa expressividade, o FPM chega a representar a maior fonte de receita de 81% dos municípios brasileiros (BREMAEKER, 2011). Deste modo, visa cumprir uma das propostas do federalismo fiscal, que é a descentralização da produção dos bens e serviços públicos de maneira igualitária nos diversos entes federativos (OLIVEIRA, 2016). Oliveira (2016), ainda afirma que por ressaltar características do federalismo, Constituição Federal brasileira estabelece os níveis, a representatividade e as devidas competências quanto à instituição e arrecadação tributária e sua distribuição entre os entes federativos.

O Brasil, como um Estado federativo, além de se comprometer com suas competências, também cumpre o papel da defesa dos valores constitucionais e da promoção do desenvolvimento humano (MENDES, 2018). Por isso, em um regime federalista, aonde convivem unidades subnacionais autônomas e que visam a equidade entre estas, é necessário um equilíbrio nas divisões das competências tributárias e na responsabilidade da prestação de serviços públicos, se isto não ocorre é necessário as transferências intergovernamentais (MASSARDI, 2014). Deste modo, Mendes (2018) declara que é necessário alcançar os municípios primeiro, por serem os entes federativos mais próximos da população, a fim de promover o desenvolvimento humano. Então, percebe-se a relevância do FPM, como uma

distribuição de renda estatal para os municípios, no combate à desigualdade social e na fomentação do desenvolvimento humano.

No que diz respeito ao combate à desigualdade social e o estímulo do desenvolvimento humano, Musgrave e Musgrave (1980), afirma que o Estado possui função alocativa, que possui como foco em corrigir falhas em áreas como saúde e educação, função distributiva que visa promover através de uma melhor distribuição de renda e políticas fiscais condições justas para a sociedade, e uma função estabilizadora com o objetivo de coordenar a oferta e demanda, mercado de trabalho, balança comercial e a taxa de crescimento econômico. Com isso, o FPM possui uma função distributiva junto com a 25% da cota-parte do ICMS, por promover diretamente um equilíbrio socioeconômico e também, por base em indicadores demográficos e socioeconômicos, visa sanar brechas horizontais e verticais (BAIÃO, 2013).

Baião (2013), em sua dissertação acerca da relação entre equalização fiscal dos municípios brasileiros e as transferências intergovernamentais, mesmo compreendendo que o FPM tem como objetivo a redistribuição dos recursos a fim de atenuar as disparidades regionais e intermunicipais, concluiu que o repasse do FPM aos municípios exerce um impacto negativo na necessidade fiscal relacionada ao crescimento populacional e a população em extrema pobreza.

Massardi e Abrantes (2015; 2016), ao analisarem o esforço fiscal, a dependência do FPM e o desenvolvimento socioeconômico de municípios em Minas Gerais, perceberam que municípios dependem significativamente do FPM, possuem baixo índice de esforço fiscal. Também foi identificado, através do uso do Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal – IFDM, que municípios que possuem maiores índices de esforço fiscal, baixa dependência do FPM, também possuem um maior desenvolvimento socioeconômico.

Em sua pesquisa sobre a dependência dos recursos federais e estaduais no Paraná, Ferreira (2014) percebeu que 88% dos municípios paranaenses possuem o FPM e a cota-parte do ICMS como mais da metade de sua fonte de recursos. E ainda foi encontrado grande dependência do FPM por parte dos municípios localizados em regiões menos desenvolvidas e com baixa industrialização, demonstrando um favorecimento em municípios menores.

3-Metodologia

Na elaboração deste estudo, foi realizada uma pesquisa descritiva, com uma abordagem quantitativa, dado que utilizou-se de técnicas estatísticas para analisar se as

finanças públicas municipais, em especial o FPM, sofreram alterações significativas com a desonerações do IPI.

O universo de análise deste estudo compreende os municípios de Minas Gerais. O estado é reconhecido nacionalmente por ser o terceiro maior no PIB, com o PIB de R\$ 486.955 bilhões, ficando atrás somente dos estados São Paulo e Rio de Janeiro. Sendo assim, além da representatividade econômica diante dos demais entes federativos brasileiros, o estado mineiro também é identificado como o Estado brasileiro que possui maior número de municípios com 853 municípios, 15,5% do total do país, sendo que a maioria deles, são municípios de pequeno porte. Dada a indisponibilidade de alguns dados para alguns municípios ao longo dos anos analisados, a amostra final deste estudo é composta por 627 municípios, representando, portanto, 73,50% do total de municípios de Minas Gerais.

As variáveis selecionadas para representar as finanças públicas municipais, bem como variáveis relacionadas ao desenvolvimentos socioeconômico, estão dispostas na Quadro 2 a seguir, acompanhadas das respectivas fontes.

Quadro 2: variáveis utilizadas no estudo

Sigla	Variável	Descrição	Fonte
RC_pc	Receita Corrente <i>per capita</i>	Representa a soma dos recursos disponíveis aos municípios (arrecadação própria e transferências), dividida pela população	SICONFI
RT_pc	Receita Tributária <i>per capita</i>	Representa a arrecadação própria dos municípios (IPTU, ISS, ITBI, Taxas e Contribuições de Melhoria), dividida pela população	SICONFI
FPM_pc	Cota Parte do FPM <i>per capita</i>	Representa o Fundo de Participação dos Municípios, dividido pela população	SICONFI
DC_pc	Despesa Corrente <i>per capita</i>	Representa a despesa corrente do município, dividida pela população.	SICONFI
IFDM-S	IFDM- Saúde	Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal- dimensão saúde	FIRJAN
IFDM-E	IFDM- Educação	Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal- dimensão educação	FIRJAN
IFDM-ER	IFDM- Emprego e Renda	Índice Firjan de Desenvolvimento Municipal- dimensão emprego e renda	FIRJAN

Fonte: Elaboração Própria

Cabe salientar que as variáveis financeiras foram divididas pela população dos municípios como forma de relativizar os dados. Os dados foram obtidos de fontes oficiais do governo, tais como o Sistema de Informações Fiscais e Contábeis do Setor Público Brasileiro (SICONFI), disponível no site do Tesouro Nacional e o Instituto Firjan (FIRJAN).

O horizonte temporal corresponde aos anos de 2006 a 2016, no intuito de contemplar os períodos de desoneração do IPI. Utilizou-se os períodos de 2008 e 2011 como anos de

referência para verificar o comportamento das finanças públicas antes e depois da desoneração do IPI que ocorreu, em grande parte, a partir de decretos sancionados nesses anos, como exposto no referencial teórico. Destaca-se que todos os dados foram ajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na data de 31/12/2016. Posto isso, as análises foram feitas em duas partes, tomando como base um período antes e depois à desoneração, conforme Quadro 3 abaixo:

Quadro 3: Delimitação dos períodos de análises

		Desonerações			
		Decreto nº 6.687 de 11 de dezembro de 2008		Decretos nº 7.567 e nº 7.660 de 2011	
		Painel A (2006 a 2011)		Painel B (2007 a 2016)	
Período	Anterior	Média de 2006 a 2008		Anterior	Média de 2007 a 2011
	Posterior	Média de 2009 a 2011		Posterior	Média de 2012 a 2016

Fonte: Elaboração Própria

Estabelecidos os períodos, foi utilizado o teste de hipótese de diferenças de médias para amostra pareadas, que, conforme Bussab e Morettin (1987), é um teste usado quando as observações de duas amostras são feitas do mesmo indivíduo, medindo suas características antes e depois de determinada intervenção. Nesse estudo, considerando que o objetivo é analisar se as finanças públicas dos municípios mineiros sofreram alterações significativas após a desoneração do IPI, estabeleceu-se as seguintes hipóteses gerais, representando cada uma das variáveis descritas no Quadro 2:

H_0 : as diferenças ente as variáveis relativas às Finanças Públicas =0

H_1 : as diferenças ente as variáveis relativas às Finanças Públicas \neq 0

Destaca-se que a hipótese nula (H_0) assumida no estudo infere que a diferença entre a média de cada variável (Quadro 2) antes e depois da desoneração do IPI é zero, ou seja, a desoneração do IPI não implicou em alterações significativas nas finanças municipais. Por sua vez, a hipótese alternativa (H_1), infere que existe diferença entre as médias das variáveis antes e após a desoneração do IPI, isto é, há indícios de que a desoneração do respectivo tributo refletiu estatisticamente no comportamento das finanças públicas dos municípios mineiros.

Para aplicar o teste de hipótese de diferenças de médias para observações pareadas em cada uma das variáveis descritas no Quadro 2, é necessário verificar o pressuposto da

normalidade dos dados, a fim de identificar se tal teste será um paramétrico ou não paramétrico. Posto isso, ao realizar o teste de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov*, identificou-se que os dados não seguem uma distribuição normal, para um nível de significância nominal de 5% ($\alpha = 5\%$), sendo utilizado nesse estudo o teste de *Wilcoxon*.

O teste de *Wilcoxon* é um teste não paramétrico, alternativo ao teste *t* para amostras pareadas, utilizado para comparar se as medidas de posição de duas amostras pareadas são iguais, a um determinado nível de significância (PESTANA; GAGEIRO, 2005). Ou seja, trata-se de um teste que compara o comportamento dos dados em relação a uma ou mais variáveis em dois momentos distintos (antes e depois), sendo portanto, apropriado para se analisar o comportamento das finanças públicas dos municípios de Minas Gerais antes e após às desonerações do IPI.

4- Análise dos Resultados

4.1 Análise da arrecadação do IPI

A fim de identificar se as finanças públicas dos municípios de Minas Gerais sofreram mudanças significativas com a desoneração do IPI, faz-se necessário analisar o comportamento das receitas municipais ao longo do período analisado, bem como conhecer o comportamento da arrecadação do IPI, identificando a sua variação. Para tanto, o gráfico 1 a seguir exibe o comportamento da arrecadação do imposto federal para o período de 2006-2016, considerando os valores nominais e deflacionados.

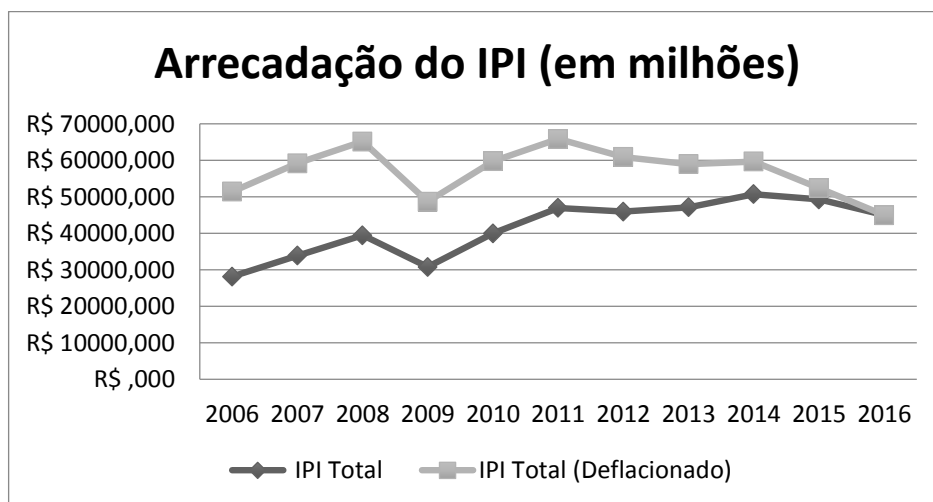


Gráfico 1: Comportamento da Arrecadação do IPI ao longo dos anos
 Fonte: Resultados da Pesquisa

É possível identificar no gráfico acima dois momentos nos quais a arrecadação do IPI apresentou redução. O primeiro, entre os anos de 2008 e 2009, devido às medidas do governo federal de reduzir as alíquotas do respectivo imposto, conforme a Medida Provisória nº451 de 14 de Novembro de 2008 e o Decreto nº6.687 de 11 de Dezembro de 2008, a fim de fazer frente às consequências da crise econômica de 2007/2008 iniciada nos Estados Unidos. O segundo, entre 2011 e 2013, que acarretou na redução da alíquota para alguns setores da economia, automobilístico, importação de insumos referentes à segurança nacional, entre outros, através de decretos como: Decreto 7.437, MP 540 (Lei 12.546), Decreto 7.541, Decreto 7.542, Decreto 7.543, MP 544 (Lei 12.598). Na Tabela 1 estão discriminados, por tributo, as variações reais mais relevantes e os fatores que concorreram para o resultado do IPI total.

Tabela 1: Arrecadação do IPI por tipo de produto (em milhões)

Ano	IPI Fumo	Var (%)	IPI Bebidas	Var. (%)	IPI Autom.	Var. (%)	IPI Vinculado	Var. (%)	IPI Outros	Var. (%)
2006	4.373,98	-	4.767,56	-	7.830,51	-	11.241,09	-	23.186,75	-
2007	4.899,10	12,0	4.513,05	-5,3	9.101,95	16,2	13.458,99	19,7	27.205,21	17,3
2008	5.298,52	8,1	4.022,87	-10,9	9.897,92	8,7	17.165,81	27,5	28.742,38	5,7
2009	5.242,88	-1,0	3.624,56	-9,9	3.248,99	-67,2	13.304,41	-22,5	23.230,64	-19,2
2010	5.534,30	5,6	3.614,29	-0,3	8.473,38	160,8	16.912,31	27,1	25.207,12	8,5
2011	5.251,35	-5,1	3.969,18	9,8	9.788,11	15,5	19.267,07	13,9	27.536,59	9,2
2012	5.404,04	2,9	4.171,05	5,1	5.468,48	-44,1	21.161,28	9,8	24.669,20	-10,4
2013	6.378,65	18,0	4.299,56	3,1	4.385,71	-19,8	19.036,81	-10,0	24.853,85	0,75
2014	6.650,26	4,3	3.932,64	-8,5	5.362,10	22,3	17.863,36	-6,2	25.838,48	3,9
2015	6.039,33	-9,2	2.708,01	-31,1	4.304,00	-19,7	17.877,16	0,08	21.431,87	-17,1
2016	5.716,59	-5,3	2.634,50	-2,7	2.884,62	-32,9	13.465,23	-24,6	20.250,37	-5,5

Fonte: Resultados da Pesquisa, com base na Secretaria do Tesouro Nacional.
 Nota: Valores deflacionados (IPCA/2016).

Ao analisar a Tabela 1, percebe-se que o setor que sofreu uma maior desoneração do IPI é o setor automobilístico, com destaque para o ano de 2009 que foi registrado uma queda de 67,2%. Apesar dessa redução do IPI nos automóveis, Wilbert (2014), percebeu que mesmo a desoneração do IPI sendo capaz de provocar uma mudança comportamental no mercado, não provocou nenhuma alteração na tendência de vendas, o que pode refletir no aumento da arrecadação de outros tributos. Porém, nesta mesma pesquisa, Wilbert (2014) afirma que se a redução do IPI não tivesse acontecido, o resultado final seria uma queda nas vendas de

automóveis. Deste modo percebe-se a importância do IPI como um estabilizador de mercado, reforçando sua característica de Estado intervencionista (ARAÚJO, 1996).

O estudo da Confederação Nacional dos Municípios (2009), identificou que com a crise de 2007/2008 e as medidas do governo federal para enfrenta-la acarretou em 2008 na desoneração de 69,60% do IPI dividido nos setores de automóveis, fumo e outros, que, somado a uma redução em 11,39% do Imposto de Renda, foram responsáveis pela queda do FPM em 8,5% entre o primeiro trimestre de 2008 até 2009. O CNM (2009) também afirma que 6,5% desses 8,5%, são atribuídos à crise e 1,9% à ampliação do percentual de retenção do FUNDEB. Esses valores provocaram uma redução nas transferências estaduais para o Estado de Minas Gerais em 12,5%, em fevereiro de 2009.

Ao analisar positivamente as desonerações feitas ao IPI pelo Governo Federal, nota-se que em 2009 foram mantidos de 50 a 60mil empregos diretos, as áreas afetadas diretamente pela desoneração contiveram os índices de desemprego (BRAGA; ABRANTES; FERREIRA, 2009). Outra consequência foi o aumento nas vendas de móveis e eletrodomésticos, assim como no setor automobilístico (BRAGA; ABRANTES; FERREIRA, 2009), que contribuíram para a circulação da moeda e aumento da receita e arrecadação de demais tributos.

4.2 Estatísticas Descritivas das variáveis

É possível perceber que as desonerações do IPI provocaram reduções consideráveis da arrecadação geral da União, principalmente no ano de 2009, em que a redução do imposto chegou ao patamar de aproximadamente 25%, quando comparado ao ano anterior. Sendo esse imposto fonte de recursos do Fundo de Participação dos Municípios, faz-se necessário analisar o comportamento das finanças municipais nesse período. Sendo assim, utilizando-se das estatísticas descritivas, obteve-se os valores referentes às medidas de posição e dispersão dispostos na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Estatísticas descritivas

		RC pc	RT pc	FPM pc	DC pc	IFDM-S	IFDM-E	IFDM-ER
2006	Média	2.039,49	104,78	915,00	1667,80	0,6131	0,6162	0,5721
	DV ¹	955,62	103,29	593,44	793,44	0,1706	0,0820	0,1300
	CV ²	46,86	98,58	64,86	47,57	27,82	13,30	22,72
2007	Média	2.306,42	127,17	1.031,82	1.811,72	0,6291	0,6801	0,5503
	DV	1439,29	232,65	666,34	856,85	0,1687	0,0655	0,1224
	CV	62,40	182,94	64,58	47,29	26,81	9,62	22,23
2008	Média	2543,52	129,91	1179,05	1955,48	0,6435	0,6687	0,5310
	DV	1109,02	140,65	746,36	834,92	0,1616	0,0745	0,1348
	CV	43,60	108,27	63,30	42,70	25,12	11,14	25,38
2009	Média	2434,23	137,29	1080,72	1931,06	0,6553	0,7152	0,5572
	DV	1049,86	170,27	685,80	803,22	0,1592	0,0689	0,1196
	CV	43,13	124,01	63,46	41,59	24,30	9,63	21,47

2010	Média	2664,26	167,07	1124,64	2075,11	0,6728	0,7410	0,5672
	DV	1146,49	282,82	720,72	872,86	0,1488	0,0657	0,1330
	CV	43,03	169,28	64,08	42,06	22,12	8,86	23,45
2011	Média	2904,59	180,24	1291,71	2202,92	0,6983	0,7679	0,5458
	DV	1245,87	277,20	831,15	914,10	0,1443	0,0614	0,1452
	CV	42,89	153,80	64,34	41,49	20,66	8,00	26,60
2012	Média	2957,45	189,22	1256,43	2304,06	0,7246	0,7799	0,5620
	DV	1270,61	273,01	808,76	977,46	0,1333	0,0613	0,1348
	CV	42,96	144,28	64,37	42,42	7,86	18,39	23,99
2013	Média	2943,88	195,81	1236,32	2288,53	0,7414	0,8067	0,5555
	DV	13150,80	387,29	798,15	956,73	0,1270	0,0559	0,1245
	CV	44,70	197,78	64,56	41,81	17,13	6,93	22,42
2014	Média	3018,55	209,66	1256,70	2367,88	0,7576	0,8066	0,5146
	DV	1336,32	404,90	806,30	1017,37	0,1166	0,0524	0,1227
	CV	44,27	193,12	64,16	42,97	15,40	6,50	23,84
2015	Média	2811,94	178,99	1616,37	2217,31	0,7708	0,8107	0,4248
	DV	1146,52	243,15	2287,01	891,76	0,1099	0,0527	0,1062
	CV	40,77	135,85	141,49	40,22	14,26	6,51	25,01
2016	Média	3023,13	180,89	1318,52	2293,80	0,7782	0,8172	0,4548
	DV	1251,19	254,00	842,32	933,62	0,1078	0,0520	0,1115
	CV	41,39	140,41	63,88	40,70	13,85	6,36	24,52

Fonte: Resultados da Pesquisa.

Notas: ¹ Desvio Padrão; ² Coeficiente de variação (%)

As estatísticas descritivas dispostas na Tabela 2 permitem compreender o comportamento das finanças públicas dos municípios de Minas Gerais ao longo dos 11 anos analisados. De modo geral observa-se que o ano de 2015 apresentou a maior variação entre os municípios mineiros analisados quanto ao FPM *per capita*, como evidencia o coeficiente de variação de 141,49% para esta variável. Do mesmo modo, a Receita Tributária *per capita* apresentou maior variação em 2013, com coeficiente de variação de 193,12%, sugerindo que os municípios aumentaram consideravelmente a sua arrecadação nesse ano.

4.3 As finanças Municipais antes e após a desoneração do IPI

A fim de verificar se as finanças municipais apresentaram alterações significativas após a desoneração do IPI, procedeu-se à realização do teste de diferença de médias não paramétrico de *Wilcoxon*, dado que o resultado do teste de normalidade de *Kolmogorov-Smirnov* levou a rejeição da hipótese de normalidade dos dados, sendo necessário portanto o uso de técnicas não paramétricas. Assim sendo, a Tabela 3 apresenta o resultado do teste para o primeiro período de desoneração adotado nesse estudo (2006 a 2011).

Tabela 3: Teste de diferença de médias para o 1º período de desoneração do IPI

Painel A (2006 a 2011)							
	RC_pc	RT_pc	FPM_pc	DC_pc	IFDM-S	IFDM-E	IFDM-ER
Z	-20,755	-16,717	-20,481	-20,277	-14,355	-21,66	-2,678
Sig. (p- value)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,007

O teste de *Wilcoxon* foi aplicado nos municípios selecionados no período de 2006 a 2011, os quais sofreram o impacto do Decreto nº 6.687 de 11 de dezembro de 2008. Ao nível de significância nominal de 5%, os resultados do teste levam à rejeição das hipóteses nulas (para todas as variáveis), tendo em vista que *p-value* foi menor que ($\alpha = 5\%$) para todas as variáveis. A decisão por rejeitar as hipóteses nulas pode ser interpretada como indicativo de diferença estatística significativa entre as amostras analisadas antes e depois dos ajustes normativos de 2008. Assim, percebe-se que conforme o resultado dos *ranks* analisados, 609 municípios analisados tiveram variação positiva da Receita Corrente, ou seja, 97% do montante. Observou-se também uma evolução positiva nos valores do IFDM em Educação, Saúde e Emprego e Renda, seja em seu montante 99%, 76% e 56% respectivamente.

Tabela 4: Teste de diferença de médias para o 2º período de desoneração do IPI

Painel B (2007 a 2016)							
	RC_pc	RT_pc	FPM_pc	DC_pc	IFDM-S	IFDM-E	IFDM-ER
Z	-20,716	-14,155	-19,279	-20,471	-18,906	-21,694	-16,740
Sig. (p- value)	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Fonte: Resultados da Pesquisa

Ao Rejeitar as hipóteses nulas, percebe-se, assim como no Painel A, diferenças significativas dos períodos identificados, decorrentes dos decretos nº 7.567 e nº 7.660 de 2011. No total de 487 municípios, 78% do montante analisado, obtiveram uma variação positiva da Receita Tributária e 140 municípios, uma redução. A Receita Corrente, assim como o FPM, obtiveram variações positivas, com o total de 600 e 530 municípios respectivamente. Ao observarmos os índices, destaca-se o IFDM Emprego e Renda, por ser o único com variação negativa em 516 municípios, um total de 82%.

De modo geral, ambos os resultados contidos nos painéis A e B evidenciam que as finanças municipais e seus indicadores socioeconômicos sofreram alterações significativas após as desonerações de 2008 e 2011. Contudo, em ambos os cenários as maiores variações foram positivas, principalmente no que tange à Receita Tributária, evidenciando que os municípios aumentaram a sua arrecadação nesse período. Esse resultado é consistente com outros estudos, como o de Oliveira (2016) que constatou que as receitas dos municípios de Alagoas sofreram alterações maiores em 2009 e a redução que ocorreu do FPM foi compensada pelo aumento nas arrecadações do ISS e do IPTU.

5- Considerações Finais

Essa pesquisa, buscou identificar os efeitos da desoneração do IPI no valor que é repassado da União aos Municípios. O IPI tem sua relevância nesse repasse, por fazer parte em 24,5% do Fundo de Participação dos Municípios. Ao considerar a importância do FPM como uma distribuição de recursos da União para Municípios de Minas Gerais e o efeito que a desoneração do IPI provoca nesse processo, nota-se que o impacto poderia ser grande nos cofres públicos desses entes políticos, principalmente em municípios fracos economicamente. Porém, através do aumento na arrecadação do IR, o FPM não obteve variações negativas na maior parte dos municípios estudados. Apenas no período de 2008 e 2009 foi notado uma queda considerável no FPM para os municípios analisados nesse estudo, devido à crise de 2008.

Outra colocação observada foram as consequências da desoneração do IPI quando se trata de desenvolvimento socioeconômico mensurado pelo Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal (IFDM), que faz o uso de estatísticas públicas oficiais fornecidas pelos Ministérios de Trabalho, Saúde e Educação. Este índice engloba as áreas de Educação, Saúde, Emprego e Renda. Assim foi identificado para o período em análise, 2006 a 2011, que a maior parte dos Municípios obtiveram uma variação positiva nos índices de desenvolvimento socioeconômico. Já no período de 2007 a 2016 foi registrado uma variação negativa em Emprego e Renda na maioria dos Municípios.

Para fins estatísticos, foi utilizado o teste de diferença das médias de *Wilcoxon* para analisar os indicadores socioeconômicos. Por esse teste comparar o comportamento de dados em relação a uma ou mais variáveis em dois momentos distintos, este foi o modo mais apropriado para estudar os efeitos da desoneração do IPI nos municípios de Minas Gerais. Deste modo, foi notado que os indicadores socioeconômicos sofreram mudanças relevantes após os decretos nº 6.687 de 2008, nº 7.567 e nº 7.660 de 2011, que estão diretamente ligados à redução no valor do IPI.

Assim, através deste estudo, aponta-se que ainda que a desoneração do IPI provocasse mudanças econômicas positivas para os municípios de Minas Gerais, comprometeu a principal função do FPM que é diminuir as desigualdades sociais e promover um equilíbrio socioeconômico, como apresentado pela variação negativa do IFDM-Emprego e Renda no período analisado.

Como limitação do trabalho, nota-se a falta de informações de todos os municípios de Minas Gerais. Por esse motivo, foi analisado apenas 627 municípios de um Estado com 853 municípios.

Sugerem-se para futuras pesquisas a análise dos efeitos da desoneração do IPI no FPM e impacto socioeconômico em outros municípios dos demais Estados do Brasil, afim de comparar os resultados encontrados para o estado de Minas Gerais. Também sugere uma análise da relevância do Imposto de Renda como resistência à queda no valor do FPM através da desoneração do IPI nos municípios mineiros e nos demais estados.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, M.; PAULO, V. **Direito Tributário na Constituição e no STF**. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2002.

ALVES, E. C.; FREITAS, V. P. **Código Tributário Nacional comentado: doutrina e jurisprudência, artigo por artigo, inclusive ICMS e ISS**. BDJur, Brasília, DF, v. 10, 2008.

ARAÚJO, C. R. M. **Extrafiscalidade**. id/496865, 1996.

ATALIBA, G. **IPTU: progressividade**. Revista de Direito Público, v. 23, n. 93, 1990.

BAIÃO, A. L. **O papel das transferências intergovernamentais na equalização fiscal dos municípios brasileiros**. 2013. Dissertação (mestrado) — Fundação Getulio Vargas, Rio de Janeiro, 2013.

BALTHAZAR, **História do Tributo no Brasil**, 2005, p. 126-127.

BARBOSA, L. T. et al. **Política de desoneração do IPI e seu impacto no setor automotivo e correlatos**. Enfoque: Reflexão Contábil, v. 36, n. 3, 2017.

BEUREN, I. M. **Como elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: Teoria e Prática**. São Paulo: Atlas, 2008.

BRAGA, G. B.; ABRANTES, L. A.; FERREIRA, M. A. M. **Impactos da Desoneração do IPI nos Indicadores de Rentabilidade no Setor de Siderurgia e Mineração**. In... Anais do XXI ENANGRAD, 2009. Disponível em: <<http://www.emapegs.ufv.br/docs/Artigo15.pdf>> Acesso em 24 de maio de 2019

BRASIL, **Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Código Tributário Nacional. Dispõe sobre o Sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Diário Oficial da União, Brasília, 1966.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília/DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº116, de 31 de Julho de 2003**. Brasília, 2003.

BRASIL. **Decreto no 6.687, de 11 de Dezembro de 2008**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6687.htm >. Acesso em 24/05/19.

BRASIL. **Medida Provisória no 447, de 14 de Novembro de 2008**. Disponível em:

< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/mpv/447.htm > Acesso em 24/05/19.

BREMAEKER, F. E. J. **Reforma Tributária: Vantagem ou Desvantagem para os Municípios**. Transparência Municipal. Salvador, 2011. Disponível em: Acesso em: 29 de Abril de 2012.

JUNIOR, A. C. B. et al. **Efeitos das transferências intergovernamentais e arrecadação tributária sobre os indicadores sociais da saúde e educação em Minas Gerais: uma análise pelo modelo de regressão logística**. RIC: Revista de Informação Contábil, Recife, v. 5, n. 2, p. 99-121, 2011.

CARVALHO JR, P. H. B. **IPTU no Brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais**. 2006.

CARVALHO, P. B. **Introdução ao estudo do Imposto sobre Produtos Industrializados**. Revista de direito público, São Paulo: RT, v. 11, 1970.

CARVALHO, P.B. **Curso de Direito Tributário**. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS- CNM. **A Crise Econômica e as Finanças Municipais: Uma projeção do FPM para 2009**. Brasília, 2009. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Acriseeconomicaeasfinancasmunicipais-umaprojeçaoFPM.pdf>>. Acesso em: 24/05/2019.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS- CNM. **Os impactos da desoneração do IPI e do IR no FPM**. Estudos Técnicos CNM, v. 8, p. 42-45, 2016. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br/cms/biblioteca/Os%20impactos%20das%20desonera%C3%A7%C3>

[%B5es%20do%20IPI%20e%20do%20IR%20no%20FPM%20..pdf>](#). Acesso em 10 de maio de 2019.

CORNETTA, W. **Produtos essenciais no direito do consumidor**. FMU DIREITO-Revista Eletrônica (ISSN: 2316-1515), v. 29, n. 43, 2015.

FERREIRA, J. L. D. **Finanças municipais e a dependência dos recursos federais e estaduais no Paraná**. Encontro de Produção Científica e Tecnológica, v. 9, p. 2014, 2014.

GALVARRO, M. P. S. Q. S. et al. **Disparidades regionais na capacidade de arrecadação dos municípios do estado de Minas Gerais**. Revista de Economia e Administração, São Paulo, v. 8, n. 1, p. 17-48, 2009.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas. 1999

LIMA, L. D. **Conexões entre o federalismo fiscal e o financiamento da política de saúde no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, v. 12, p. 511-522, 2007.

LUKIC, M. S. R. **Extrafiscalidade e Regulação da Economia: as mudanças tributárias nos Governos Lula e Dilma**. 2015.

MARTINS, T. I. **As desonerações do IPI realizadas pelo Governo Federal desde a crise de 2008: Análise do Recurso Extraordinário 705.423/SE**. 2014. 58 fls. Monografia (Bacharel em Direito)- Universidade de Brasília- UNB, Brasília, 2014.

MASSARDI, W. O. **Esforço fiscal e desempenho socioeconômico dos municípios mineiros**. 2014. Tese de Doutorado. Master Dissertation, Universidade Federal de Viçosa, Viçosa.

MASSARDI, W. O.; ABRANTES, L. A. **Esforço fiscal, dependência do FPM e desenvolvimento socioeconômico: um estudo aplicado aos municípios de Minas Gerais**. REGE-Revista de Gestão, v. 22, n. 3, p. 295-313, 2015.

MASSARDI, W. O.; ABRANTES, L. A. **Dependência dos Municípios Mineiros em relação ao Fundo de Participação dos Municípios**. Gestão e Sociedade, v. 10, n. 27, p. 1416-1416, 2016.

MENDES, W. de A. et al. **A influência da capacidade econômica e da formação de receitas públicas no desenvolvimento humano**. Revista de Administração Pública, v. 52, n. 5, p. 918-934, 2018.

MORAES, A. **Direito Constitucional**. 14^a. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MORAES, D. P. **Arrecadação tributária municipal: esforço fiscal, transferências e Lei de Responsabilidade Fiscal**. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – EAESP/ Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2006.

MUSGRAVE, R. A.; MUSGRAVE, P. B. **Finanças públicas: teoria e prática**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei complementar no. 101/2000: entendendo a lei de responsabilidade fiscal**. Secretaria do Tesouro Nacional, 2002.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

OLIVEIRA, R. F. **Direito Financeiro**. RT, São Paulo, 2001. SEGUNDO, Hugo de Brito Machado; **TRIBUTÁRIO, NORMAS GERAIS DE DIREITO; TRIBUTÁRIA, LEGISLAÇÃO**. Código tributário nacional. Editora Atlas SA, 2007.

OLIVEIRA, D. F. **Avaliação da desoneração do IPI e os efeitos nas finanças dos municípios de Alagoas**. 2016.

PASSOS, C. R.; DO NASCIMENTO, J. C. H. B. **Fundo de Participação dos Municípios na Composição das Receitas: um estudo sobre dependência dos municípios piauienses nos anos 2013 a 2016**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Custos-ABC. 2018.

PESTANA, M. H.; GAGEIRO, J. N. **Análise de Dados para Ciências Sociais: a complementariedade do SPSS**. Editora Sílabo: 4^a ed., Lisboa, 2005.

PRADO, S. A. **Questão fiscal na Federação Brasileira: diagnóstico e alternativas**. Brasília: CEPAL/IPEA, 2007.

RECEITA FEDERAL. **Relatórios do Resultado da Arrecadação**. Disponível em: <<http://idg.receita.fazenda.gov.br/dados/receitadata/arrecadacao/relatorios-do-resultado-da-arrecadacao>>. Acesso em 26 de outubro de 2018.

REOLON, M. E. **O perfil constitucional das contribuições de intervenção no domínio econômico**. 2005.

ROCHA, C. B. M. et al. **Avaliação dos Resultados da Redução do IPI sobre o Fundo de Participação dos Estados no Brasil**. Revista ESPACIOS, v. 37, n. 6, 2016.

SOUSA, A. L. R. S.; ARANTES, E. C. **FPM: importância, dependência e o impacto das reduções para o Município de Boa Vista-RR—uma análise do período de 2001 a 2011**. Revista de Administração de Roraima-RARR, v. 2, n. 2, p. 51-69, 2012.

SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL- STN. **O que você precisa saber sobre as Transferências Fiscais da União**. Fundo de Participação dos Municípios (FPM). 2018.

SERRANO, A. L. M. et al. **Efeito da Redução do IPI no Setor de Construção Civil Brasileiro de 2008 a 2013**. Desenvolvimento em Questão, v. 16, n. 43, 2018.

SOUZA, C. O. **Esforço fiscal e alocação de recursos nos municípios da zona da mata de Minas Gerais**. Viçosa: UFV, 2007. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2007.

SOUZA, P. A. S. **Reflexos da transferência da cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA no planejamento orçamentário municipal**. 2016.

TEIXEIRA, H. G. D. S. **A utilização do IPI enquanto imposto extrafiscal para fins de proteção do mercado nacional**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 117, out 2013. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13769. Acesso em nov 2018.

TORRES, R. L. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário. Os direitos humanos e tributação: imunidades e isonomia**. Vol. III. 3 ed. São Paulo: Renovar, 2005.

TRISTÃO, J. A. M. **A administração tributária dos municípios brasileiros: uma avaliação do desempenho da arrecadação.** São Paulo: EAESP/FGV, 2003. 172 p. Tese (Doutorado) – São Paulo, Escola de Administração e Empresas de São Paulo, 2003.

VIEIRA, J. R. **A regra-matriz de incidência do IPI: texto e contexto.** Juruá Editora, 1993.

VIEIRA, M. A. et al. **Implicações do Esforço de Arrecadação no Desempenho Socioeconômico dos Municípios de Minas Gerais.** Gestão & Regionalidade, v. 33, n. 99, p.21- 38, 2017.

WILBERT, M. D. et al. **Redução do imposto sobre produtos industrializados e seu efeito sobre a venda de automóveis no Brasil: uma análise do período de 2006 a 2013.** Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v. 11, n. 24, p. 107-124, 2014.